Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11558/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15849/2015
PROTOCOLO	: 1631701
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: LILIAN ESPÍNDOLA DE BARROS
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, a servidora Sra. Lilian Espíndola de Barros, ocupante do cargo de Tabeliã Substituta, lotada no Cartório do 1º Ofício de Amambai/MS.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 4, fl. 18, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias.	11.992 (onze mil, novecentos e noventa e dois) dias.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-10296/2015, peça nº 09, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC 9012/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 10.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Lilian Espíndola de Barros, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 4º, inciso I, art. 76 e art. 98 da Lei nº 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto "P" nº 4.230, publicado no Diário nº 9.000, de 9.9.2015, fls. 23.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	09/06/2015
Prazo para remessa	24/09/2015
Remessa (Postagem/Protocolo)	17/09/2015

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Lilian Espíndola de Barros, ocupante do cargo de Tabeliã Substituta, lotada no Cartório do 1º Ofício de

Amambai/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

LCS.